MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Benjamin Constant Do Sul
ENTRADA
Protocolo Nº 521 e1 | Data 29/10/21
Secretária

PROJETO DE LEI Nº52/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece horário especial de trabalho junto às repartições públicas municipais, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adoção de turno único contínuo de 06 (seis) horas, com 15 minutos de intervalo, no serviço público municipal, de forma total ou parcial, a critério da administração.

Parágrafo Primeiro: Sempre que julgar oportuno e conveniente a Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto, determinar o cumprimento do expediente em turno único, fixando o horário.

Parágrafo Segundo: A jornada diária de trabalho do turno único para o servidor que deveria cumprir mais de 6 (seis) horas diárias será considerada como cumprimento da carga horária do respectivo cargo do servidor.

Art. 2º O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei terá seu início e término fixado por decreto, a critério do interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Administração Municipal definirá o início e término do turno único, de forma parcial ou na totalidade dos setores, através de Decreto.

Parágrafo Segundo: Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em norma legal para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do turno único os servidores municipais nele incluídos deverão permanecer em sobreaviso durante sua carga horária diária especificada em norma legal para seus cargos e excedente ao turno diário reduzido, podendo ser convocado pela autoridade superior para o cumprimento de jornada integral, sem que isso lhe importe qualquer remuneração adicional.

Art. 3º Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
APROVADO
EM 03/11/21
PRESIDENTE

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, nos setores nele inclusos, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, contraprestando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito Municipal, as horas extras, assim consideradas as computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de novembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Nilton Jose Valentini
Prefeito

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir ao Executivo Municipal a adoção, quando entender pertinente e necessário, ao melhor atendimento do interesse público, a doção de regime especial de turno único, com o objetivo de atender as diversas facetas do interesse público, inclusive, a otimização dos deslocamentos e o trabalho.

Desta forma, a medida em tela tem como objetivo permitir que o Executivo possa aferir de forma concomitante medidas para otimizar a prestação do serviço público em suas diversas secretarias.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito